



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GABRIEL COSTA BERNARDINO

**O ENTENDIMENTO DOS CONTADORES SOBRE A FUNÇÃO
SOCIAL DO PIS E COFINS**

Salvador

2017

GABRIEL COSTA BERNARDINO

**O ENTENDIMENTO DOS CONTADORES SOBRE A FUNÇÃO
SOCIAL DO PIS E COFINS**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Professora ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Salvador

2017

GABRIEL COSTA BERNARDINO

**O ENTENDIMENTO DO CONTADOR SOBRE A FUNÇÃO
SOCIAL DO PIS E COFINS**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau em bacharel em Ciências contábeis, Faculdade de Ciências Contábeis, da Universidade Católica do Salvador.

BANCA EXAMINADORA / COMISSÃO AVALIADORA

Prof^a. Esp. Isabel Cristina de Oliveira Leite

UCSAL
Orientadora

Prof. Dr. Jair Sampaio Soares Júnior

UCSAL

Prof. Lúcio Oliveira de Magalhães

UCSAL

DEDICATÓRIA

A

Maria da Conceição Costa Sousa, minha
mãe.

A professora Isabel, minha orientadora.

AGRADECIMENTOS

São muitos, todos eles são especiais.

O Deus, porque sempre me ajudou nas minhas conquistas.

A Maria da Conceição, minha mãe, por ter me apoiado nesta caminhada.

A todos os meus colegas e amigos que contribuíram diretamente ou indiretamente para conclusão deste trabalho

Isabel Cristina, orientadora. Pela atenção e dedicação.

Ao professor Jair Sampaio

EPÍGRAFE

"O sucesso é ir de fracasso em fracasso sem perder entusiasmo." (**Winston Churchill**).

BERNARDINO, Gabriel Costa. **O entendimento dos contadores sobre a função social do PIS e COFINS**. Monografia do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2017.

RESUMO

O contador é o profissional responsável por calcular os tributos para que seja definido o valor a ser pago pelo contribuinte. Então, ele é importante porque influencia diretamente na arrecadação do governo. O presente trabalho tem como objetivo de examinar o entendimento dos contadores sobre a função social do PIS e COFINS e o destino da sua arrecadação. O estudo descreve o conceito de tributos, espécies, competência tributária, isenção e função social. Quanto aos objetivos esta pesquisa teve como característica exploratória porque busca maior conhecimento sobre o tema. Quanto aos procedimentos técnicos tem como característica uma pesquisa de levantamento por amostragem não probabilística acidental a qual foi possui o questionário como instrumento de coleta de dados para os contadores sobre a função social do PIS e da COFINS. Quanto a sua abordagem, caracteriza-se como quantitativa porque os resultados da coleta dos dados foram divulgados em gráficos para análise estatística. Os resultados demonstram que os contadores não possuem entendimento sobre a função social do PIS e COFINS, de forma aprofundada.

Palavras-chave: Tributo, Função Social, PIS, COFINS, Destino da arrecadação.

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 Destino da arrecadação do PIS segundo os contabilistas.....	42
Gráfico 2 A arrecadação do PIS/PASEP também é destinada para financiar programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.....	43
Gráfico 3 A maior parte da arrecadação do PIS e também do PASEP é destinada para o Fundo Amparo ao Trabalhador (FAT) e a menor parte destinada para o BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.....	44
Gráfico 4 Função da COFINS.Compreensão dos contadores.....	45
Gráfico 5 Compreensão dos contabilistas sobre a DRU	46
Gráfico 6 A desvinculação de receita da União desvincula parte do montante arrecadado da COFINS.....	47
Gráfico 7 PIS e COFINS são tributos com função parafiscal.....	48
Gráfico 8 É importante o contador saber a função social do PIS e da COFINS e o destino da sua arrecadação?.....	49

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

CPMF- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

COFINS- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CF- Constituição Federal

CTN- Código Tributário Nacional

DRU- Desvinculação de Receitas da União

ESAF- Escola de Administração Fazendária

EPP- Empresa de Pequeno Porte

FAT- Fundo Amparo ao Trabalhador

FGTS- Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

IRPF- Imposto de Renda Pessoa Física

ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

ISS - Imposto Sobre Serviço

IE – Imposto de Exportação

II- Imposto de Importação

ITD- Imposto Inter Vivos

LC – Lei Complementar

ME – Microempresa

STN-Sistema Tributário Nacional

PIS – Programa da Integração Social

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 ORIGEM E HISTÓRIA DOS TRIBUTOS	13
2.1.1 História do PIS e da COFINS	13
2.1.2 Conceito de Tributos	15
2.1.3 Obrigação Tributária	17
2.1.4 Base de cálculo e alíquota	19
2.1.5 Espécies de Tributos	19
2.1.6 Sistema Tributário Nacional (STN)	21
2.1.7 Capacidade Contributiva	22
2.1.8 Competência Tributária	23
2.1.9 Imunidade e Isenção Tributária	24
2.2 FUNÇÃO SOCIAL DOS TRIBUTOS	27
2.2.1 Função Social do PIS	28
2.2.2 Função Social do COFINS	30
2.2.3 Desvinculação de Receitas da União (DRU)	31
2.3 QUADRO TEÓRICO	33
3 METODOLOGIA	38
3.1 TIPO DE PESQUISA	38
3.2 OBJETIVOS	39
3.3 INSTRUMENTO DE COLETA	39
3.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA	40
3.5 TÉCNICA DE ANÁLISE	40
3.6 MODELO DE ANÁLISE	40
4 ANÁLISE DE RESULTADO	42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
5.1 LIMITAÇÕES	50
5.2 SUGESTÕES	50
REFERÊNCIAS	51
APÊNDICE	56

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui a 14^a maior carga tributária do mundo e a maior da América do Sul, cerca de 36% do PIB brasileiro são pagos em tributos, ou seja, cada R\$ 100,00 possui um valor de R\$ 36,00 de tributos. Contudo é o país que tem o menor retorno para os seus contribuintes.

No mundo, existem países que possuem carga tributária superior a do Brasil, citando como exemplos a Dinamarca, que é de 45,2 % do PIB, a Suécia, com 44,08% do PIB e a Alemanha que possui um montante semelhante com seus 36,7 % sobre o PIB. Em contrapartida, estes países citados têm uma educação de qualidade, saúde e possui baixa desigualdade social. Dessa forma, a justificativa para que estes tenham uma ótima qualidade de vida não é a alta carga tributária, mas sim uma coisa que o nosso país não tem, “Gestão”. É a boa gestão dos recursos públicos, boa administração pública, um sistema tributário eficiente.

O país tem alta receita tributária, principalmente com os impostos, destacando o ICMS porque este é o tributo que mais arrecada. De acordo com os dados do Impostômetro, o ICMS arrecadou R\$ 397.853.425.450,07 em 2016, seguido por contribuições previdenciárias R\$ 391.513.506.874,33 depois o Imposto de Renda R\$ 345.625.305.834,59 e COFINS R\$ 193.797.129.218,09. Ressaltando que arrecadaria muito mais se muitos contribuintes não usassem meios ilícitos como: evasão fiscal e a sonegação fiscal (sonegação de impostos) para evitar o pagamento de tributos. Por outro lado, todo tributo tem sua função e importância, caso contrário, não haveria motivo para sua cobrança. Dessa forma, é necessário que os brasileiros entendam como funciona a aplicação destes recursos, ou seja, para onde é destinada a arrecadação destes tributos.

O PIS é uma contribuição muito importante na vida do trabalhador porque é através desta arrecadação que garante a ele direitos como: seguro desemprego, abono salarial. Enquanto o COFINS é importante tanto para o trabalhador quanto a sociedade como um todo porque financia a seguridade social.

O Contador tem como função, calcular os tributos conforme o que é imposto pela legislação, seja federal, estadual ou municipal. É através dele que será definido qual o valor a ser recolhido pelos contribuintes. Porém, além deste profissional ser

uma “máquina” de calcular tributos, qual é o seu entendimento sobre a função social dos tributos? Especificamente o PIS e COFINS?

O objetivo geral desta pesquisa é investigar qual é o entendimento dos contadores sobre a função social dos PIS e da COFINS. Além disso, a mesma possui dois objetivos específicos. O primeiro deles é analisar a compreensão dos contadores sobre a função social do PIS. Enquanto o segundo é examinar o entendimento dos contadores sobre a função social da COFINS. Isto significa que ambos objetivos específicos buscam esclarecer se os contabilistas possuem alguma percepção sobre o destino da arrecadação dessas duas contribuições sociais.

Esta pesquisa tem como característica exploratória quanto aos objetivos porque busca familiarizar com um assunto ainda pouco conhecido. Já quanto aos procedimentos técnicos, caracteriza como uma pesquisa de levantamento por amostragem tendo como instrumento de coleta o questionário o qual foi aplicado a para uma quantidade de contadores mais acessíveis e disponíveis para respondê-lo na cidade de Salvador.

No capítulo dois foi feito um referencial teórico em relação aos tributos, conceito, obrigação tributária e seus elementos, base de cálculo e alíquota, origem e história dos tributos, história do PIS e da COFINS, espécies de tributos, sistema tributário nacional, capacidade contributiva, competência tributária relacionada ao PIS e COFINS, isenção e imunidade tributária, função social dos tributos, função social do PIS e função social da COFINS.

Em seguida, no capítulo três será apresentada a metodologia aplicada para este trabalho que retrata o tipo de pesquisa, seguido por objetivos, instrumento de coleta, procedimentos de coleta, técnicas de análise e modelo de análise utilizada para alcançar o objetivo.

Posteriormente, no capítulo quatro é feita a análise dos dados coletados através do questionário aplicado aos contadores sobre seu entendimento da função social do PIS e COFINS e o destino da sua arrecadação.

Finalmente apresentam-se as considerações finais, limitações da pesquisa, sugestões para pesquisa futura e também a referência bibliográfica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste referencial teórico foi abordado a história dos tributos destacando o PIS e a COFINS, conceito de tributos, obrigação tributária e seus elementos, espécies de tributos, sistema tributário nacional, capacidade contributiva, competência tributária, imunidade e isenção tributária, função social dos tributos, função social do PIS, função social da COFINS e por fim o quadro teórico.

2.1 ORIGEM E HISTÓRIA DOS TRIBUTOS

Segundo os colaboradores da Escola de Administração Fazendária (ESAF, 2014) o registro mais antigo de tributação foi em 2350 A.C, que em escritas cuneiformes na Suméria entre os rios Tigre e Eufrates que neste documento demonstra a cobrança de impostos do rei Urukagina. Além disso, foram encontrados entre os egípcios os textos que retrata a cobrança de impostos dos Faraós aos escribas.

Os tributos existem desde a antiguidade, que no início era uma forma de presentear reis e deuses, mas depois passou a ser uma obrigação porque servia para custear a existência do povo.

2.1.1 História do PIS e da COFINS

Pureza (2013, p.2) descreve sobre a história do PIS:

O Programa de Integração Social-PIS foi criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, com o objetivo de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, estabelecendo-se sua incidência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda, bem como sobre as definidas como empregadoras pela legislação trabalhista, inclusive entidades sem fins lucrativos e condomínios em edificações. Os recolhimentos para o PIS eram destinados a um Fundo de Participação, administrado pela Caixa Econômica Federal, a qual deveria emitir, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação, que nada mais era do que uma conta individual, onde seriam depositados os recursos de forma proporcional ao valor do salário e aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

De acordo com sua lei instituidora os recolhimentos para o PIS eram efetuados em duas parcelas correspondentes a:

- a) 5% do Imposto de Renda devido, e
- b) 0,5% do faturamento da empresa.

Pureza (2013, p.5) disserta sobre as seguintes mudanças do PIS pela Constituição Federal de 1988:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 239 estabeleceu que as contribuições para o PIS e PASEP não seriam mais creditadas aos participantes. Assim, a partir de 1989, esses recursos passaram a ser direcionados para o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador a fim de possibilitar o pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial. A Carta Constitucional estabelece ainda que, pelo menos, quarenta por cento do total de recursos arrecadados pelo PIS/PASEP serão destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

Ainda Pureza (2013, p.6) descreve as seguintes mudanças após a CF/88:

Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1988.

Esclarece que a contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente, mediante a adoção de alíquota de 0,65% sobre o faturamento, 1% sobre a folha e salários e 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, a depender do tipo de contribuinte a ser tributado.

Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A partir da edição desta lei, foi instituído o regime não cumulativo de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP, fixando-se a sua alíquota em 1,65%. Sob esse regime a base de cálculo de cálculo da contribuição correspondente ao faturamento descontado de créditos referentes a despesas com insumos e outros bens e serviços vinculados à atividade produtiva.

Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Institui a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP importação, permitindo estender para o setor importador o mesmo tratamento tributário aplicável aos bens e serviços nacionais.

Sobre a história da COFINS, Pêgas (2011, p.553) esclarece que foi criada em 1991, com objetivo de tributar o faturamento das empresas e tinha as mesmas características do antigo FINSOCIAL, sendo cobrada sobre o faturamento que representa as receitas de vendas e serviços de todas as pessoas jurídicas, exceto as sociedades cooperativas, sociedades civis de profissão regulamentada e

entidades filantrópicas. Por outro lado, Viana (2007, p.3) possui a seguinte explicação:

A COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, a seu turno, foi instituída pela Lei Complementar n.º 70, de 30 de dezembro de 1991, também sob a sistemática da cumulatividade e, igualmente ao PIS, sofreu diversas alterações legislativas em seu critério quantitativo (base de cálculo e alíquota), vindo a ganhar nova sistemática de apuração por meio do regime da não cumulatividade, através da Lei n.º 10.833 de 29 de dezembro de 2003. Esta contribuição sucedeu o FINSOCIAL-Fundo de Investimento Social, criado pelo Decreto-lei n.º 1940 de 1982, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade, e extinto pela LC n.º 70 de 1991.

SCHONTAG (2017) explica a história da COFINS de forma semelhante:

A tributação das receitas das pessoas jurídicas teve início com a lei de origem do Finsocial, o Decreto-lei 1.940, de maio de 1982, sob os seguintes dispositivos:

Art. 1º É instituída contribuição social de 0,5%, que incidirá sobre a receita bruta das empresas que realizam venda de mercadorias, bem como das instituições financeiras e das sociedades seguradoras.

§ 2º Para as empresas que realizam exclusivamente venda de serviços, a contribuição será de 5% e incidirá sobre o valor do imposto de renda devido, ou como se devido fosse.

Observe-se que o Finsocial nasceu com duas bases de cálculo: receita bruta e lucro¹, o que demonstra que ele foi antecessor não somente da Cofins mas também da CSLL.

Além disso, SCHONTAG (2017) esclarece que a COFINS surgiu através da LC n.º 70, em dezembro de 1991, mas a sua cobrança só foi universalizada em 1998 pela lei 9.718 e ampliou o conceito legal de faturamento.

2.1.2 Conceito de Tributos

De acordo com artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN/66): “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Isto significa que o tributo é a uma cobrança do Estado que é instituída em lei que deve ser pago somente em moeda. Isto é o que Sabbag (2006, p.63) aborda com base neste artigo: “A pecúnia

representa dinheiro ou o cheque. Não há como admitir, em princípio, o pagamento de tributos em bens distintos de pecúnia”. A prestação compulsória significa que é uma obrigação de pagar, não depende da vontade do contribuinte, isto significa que não é facultativo. Assim explica Pêgas (2011, p.37): “O pagamento do tributo é obrigatório, não sendo possível fugir da sua obrigação. É algo impositivo, não opcional”. O tributo é um recurso concedido pela sociedade para o governo atender o que ela exigir. Isto é, um investimento com uma exigência de um retorno.

O tributo não é uma penalidade porque a sua incidência ou cobrança é sempre algo lícito. Isto é, se encontra em conformidade com a lei. (Machado, 2010, p.64). Assim sendo, ninguém pode pagar tributo em uma situação que não esteja previsto na lei.

Na visão de Saraiva (2013), o tributo significa: “Um valor que cidadãos e pessoas jurídicas (empresas, associações etc.) pagam ao Estado, com a finalidade principal de custear as despesas deste, para que possa manter-se e satisfazer o interesse público”. Isto significa que tributo é uma receita pública, recursos adquiridos de contribuintes seja pessoa física ou jurídica para o governo desenvolver a sua função que é atender os interesses públicos.

Para Fonrouge (1962, p.255) mencionado por Costa define o tributo como: “Uma prestação obrigatória, comumente em dinheiro, exigida pelo Estado em virtude do seu poder de império”. Então, isto quer dizer que o governo tem o poder de cobrar o tributo que é devido pelo contribuinte, ou seja, ele tem o poder de tributar o que bem entende. Já Para Becker (1998, p.261): “O tributo é o objeto daquela prestação que satisfaz aquele dever”. Assim sendo é o meio do qual o governo consegue adquirir recursos para realizar os seus deveres.

Para investir em áreas como saúde, educação, segurança e etc, o Governo apenas tem os tributos como uma fonte de recursos, pois eles servem para atender o bem estar social. Isto é o que afirma Harada (2009, p.302):

O Estado, em virtude de seu poder de autoridade, pode retirar de seus súditos parcelas de suas riquezas para a consecução de seus fins, visando ao bem-estar geral. É o jus imperis do Estado que lhe faculta impor sobre as relações econômicas praticadas pelos particulares, assim como sobre seus bens, o tributo que, na atualidade, se constitui em principal fonte de receita pública.

2.1.3 Obrigação Tributária

Obrigação tributária é o dever do contribuinte de contribuir em função da lei. Machado (2010, p.129) define obrigação tributária como:

Relação jurídica em virtude da qual o particular (sujeito passivo) tem o dever de prestar dinheiro ao Estado (sujeito ativo), ou de fazer, não fazer ou tolerar algo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, e o Estado tem o direito de constituir contra o particular um crédito.

Madeira (2014, p.223) possui o seguinte entendimento sobre obrigação tributária: “Obrigação tributária é toda obrigação que o sujeito passivo deve prestar ao Fisco, seja ela de pagar, de fazer ou não fazer alguma coisa. Tudo que se deve ao Fisco, diz-se ser uma obrigação tributária”.

Com base no art.113 do Código Tributário Nacional a obrigação tributária pode ser principal ou acessória. A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e obriga o sujeito passivo (contribuinte) a pagar ou então o mesmo será penalizado por não cumprir a lei (Art.113, § 1º, CTN/66). Enquanto a obrigação tributária acessória é quando o sujeito ativo (Estado) precisa de algum documento idôneo para que seja cobrado o tributo através destas provas ou então para fiscalizar se o sujeito passivo está disponível para recolher aos cofres públicos (Art.113, § 2º, CTN/66).

Segundo Oliveira et al (2014), a obrigação tributária é composta por três elementos:

- a) Lei
 - b) O objeto
 - c) Fato gerador
- A) A lei

Este é o principal elemento da obrigação, isto porque é a lei que cria os tributos, aumenta ou diminui o tributo, define o fato gerador da obrigação tributária principal e o seu sujeito passivo, define a sua alíquota e a sua base de cálculo, imposição de penalidades para infrações e modificar a sua base de cálculo para obter maior arrecadação (Art.97 do CTN).

B) O objeto

Os objetos são as obrigações que o sujeito passivo deve cumprir para o sujeito ativo de acordo com a lei. Sendo que, o sujeito ativo é o ente tributante que pode ser: União, Estado e Município (Art.119 do CTN). Enquanto o sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica (empresas) obrigada a pagar o tributo, esta pessoa é o contribuinte.

C) Fato gerador

De acordo com o art.114 e 115 do Código Tributário Nacional/66, o fato gerador é quando surge a obrigação tributária, isto é, quando surge o direito do Estado de adquirir o tributo devido pelo contribuinte. Cada tributo tem seu fato gerador. Citando como exemplo o Imposto de Exportação que tem como fato gerador a saída do produto nacional ou nacionalizado do território nacional. Dessa maneira, o contribuinte deve pagar este tributo porque o seu fato gerador está previsto em lei e intensificando que o contribuinte segundo o art.27 do CTN/66 é o exportador ou quem a lei a ele igualar.

O fato gerador de um tributo pode ocorrer em atividades ilícitas como jogo de azar, vendas de drogas e lenocínio. Citando como exemplo o Imposto de Renda, isto porque, se for entendido como rendimento em uma destas atividades citadas, será cobrado o tributo porque o surgimento da obrigação tributária é a renda e proventos de qualquer natureza. Isto é o que está previsto no art.43 do CTN que não é dito na sua descrição se for renda e proventos de atividade lícita ou ilícita. Dessa forma, o que importa para o fisco é a renda, não importa o tipo de atividade.

Outro exemplo de um fato gerador é a instalação e montagem industrial, este é o fato gerador do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) conforme a lista anexa à Lei Complementar nº 116. Então, a obrigação de pagar o ISS surge quando este serviço for realizado.

2.1.4 Base de cálculo e alíquota

A base de cálculo para Machado (2010, p.142): “É a expressão econômica do fato gerador do tributo. Há de está contida na norma que descreve a hipótese de incidência tributária”. Por outro lado, a base de cálculo é o valor base para se aplicar a alíquota para calcular o montante a ser recolhido.

A alíquota é a porcentagem aplicada sobre a base de cálculo cujo é definido pela lei e irá estabelecer o montante do tributo a ser recolhido (Pêgas, 2011). Além disso, o mesmo autor aborda que a alíquota pode ser cobrada de duas formas: em percentual, como acontece com a maioria dos tributos e cita como exemplo o COFINS que possui uma alíquota de 3% para as empresas optantes pelo lucro presumido e 7,6% para as empresas optantes do lucro real. Como também, a alíquota pode ser cobrada por valor fixo, citando como exemplo a CIDE (Contribuição de intervenção do domínio econômico) que incide no mercado interno com as seguintes alíquotas segundo a Lei nº 10.336, de 2001, arts. 5º e 9º; Decreto nº 5.060, de 2004, art. 1º:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro cúbico de óleo *diesel* e suas correntes; e
- c) zero, para os seguintes produtos:
 - I - querosene de aviação;
 - II - demais querosenes;
 - III - óleos combustíveis com alto teor de enxofre;
 - IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;
 - V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e
 - VI - álcool etílico combustível.

2.1.5 Espécies de Tributos

As espécies de Tributos segundo o artigo 5º do CTN de 1966 são:

A) Impostos: O art. 16 do CTN de 1966 esclarece que é um tributo não vinculado, pago, compulsoriamente, pelas pessoas físicas e jurídicas para atender parte das necessidades de receita tributária do poder público (federal, estadual ou municipal), para garantir o funcionamento de sua burocracia, o atendimento social à população e os investimentos em obras essenciais. Assim sendo, isto é pago para manter a administração do Estado e depende de uma ação do contribuinte.

B) Taxas: No art. 77 do CTN de 1966 explica que as taxas decorrem de atividades estatais, tais como os serviços públicos ou do exercício do poder de polícia. Esta relacionada quando o indivíduo solicita um serviço para o governo ou quando ele presta serviço para a população e o governo cobra por isto. Exemplos: custas judiciais e a taxa de licenciamento de veículos.

C) Contribuições de Melhoria: Segundo o art. 81 do CTN 1966 : “É instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”. Assim sendo, ele é um tributo vinculado a uma atividade estatal que tem como finalidade de custear a obra. Dessa forma, este só pode ser cobrado se for realizada uma obra pública.

Assim sendo, o artigo 5º do CTN de 1966 esclarece que só há três espécies de tributos. No entanto, o artigo 217 do mesmo CTN cujo foi acrescentado pelo decreto-lei nº 27, de 14-11-1966 mostra que os tributos não são apenas impostos, taxas e contribuições de melhoria porque já em 1966 existia a quarta espécie de tributo e que também existe hoje, que são as contribuições sociais, citando como exemplo o COFINS e o PIS.

Por outro lado, de acordo com Constituição Federal de 1988 nos artigos 145, 148 e 149 mostra que as espécies de tributos são cinco: Imposto, a taxa e contribuição de melhoria que consta no Art. 145, as contribuições sociais que consta no Art. 149 e o empréstimo compulsório que está escrito no Art. 148. Essas espécies estão inseridas no Capítulo I do título VI da Constituição e este capítulo é denominado “Sistema Tributário Nacional”.

Baseando nessas informações dos artigos citados da CF, demonstra que o art. 5º do CTN foi revogado pela Constituição de 1988 que amplia as espécies de tributos incluindo mais duas. Então, no total são cinco espécies deles.

2.1.6 Sistema Tributário Nacional (STN)

Para Torres (2010, p.361): “o sistema tributário nacional é o que se estrutura de acordo com a base econômica da incidência, independente de considerações sobre a pessoa jurídica titular da competência impositiva”. Assim sendo, o Sistema Tributário Nacional (STN) é formado pelas normas jurídicas que disciplinam o poder de tributar dos três entes federados (União, Estados e Municípios). Somando a isto, o STN existe para sistematizar os tributos de acordo com a sua base econômica. Já no entendimento de Cassone (1989, p. 18) define como: “Sistema Tributário Nacional é o conjunto de princípios constitucionais que rege o poder de tributar, as limitações deste poder e a repartição das correspondentes receitas”. Enquanto Harada (2006, p.324) conceitua Sistema Tributário Nacional como:

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

Existem dois tipos de sistemas tributários segundo Martins (2015 p.126): “Os sistemas tributários podem ser rígidos ou flexíveis”. Além disso, o mesmo Martins (2015, p.126) conceitua sobre estes dois tipos de sistemas tributários:

No sistema rígido, não há possibilidade de o legislador ordinário estabelecer regras diferenciadas do previsto na Constituição, que disciplina integralmente o sistema. É o que ocorre no sistema brasileiro.

No sistema flexível, o legislador ordinário tem amplas possibilidades de alterar a discriminação rendas tributárias.

O autor esclarece que o sistema rígido o legislador estabelece as regras de acordo com o previsto na Constituição, ou seja, ele deve seguir o que está previsto nela. Sendo este o sistema tributário brasileiro porque a constituição relaciona todos os impostos e contribuições que os entes políticos podem instituir segundo a competência estabelecida. Enquanto ao sistema flexível, o legislador ordinário pode esclarecer por conta própria qual tipo de renda pode ser tributada.

2.1.7 Capacidade Contributiva

A Constituição de 1946 estabeleceu o princípio da capacidade contributiva que posteriormente foi restabelecido pela Constituição de 1988 no art.145, § 1º:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Beltrão (2013, p.86) elucida e caracteriza a capacidade contributiva: “Os impostos sempre que possível, deverão ter caráter pessoal, acompanhando a capacidade econômica do contribuinte”.

A capacidade contributiva na verdade é o princípio da capacidade econômica do contribuinte baseando-se neste artigo. Somando a isto, o mesmo artigo aborda que este princípio se aplica apenas para os impostos. Porém, Machado (2010, p.45) relata que a nosso ver, o princípio da capacidade econômica se refere aos tributos em geral e não somente aos impostos como está previsto na Constituição. Junto a isto, o mesmo autor o define o princípio da capacidade contributiva ou econômica como cobrança de tributo do governo de acordo com a renda do contribuinte, ou seja, cada um deve contribuir proporcionalmente com a sua renda porque o mesmo precisa dela para suas próprias necessidades e também para manter o seu padrão de vida. Em situações de impossibilidade de contribuir, não deve ser cobrado o tributo, ou se o cidadão não tiver renda mínima, o mesmo não deve contribuir.

Com base na definição de Machado (2010, p.45) podemos citar como exemplo o Imposto de Renda, pois é um imposto que incide sobre rendas e proventos de qualquer natureza. Assim sendo, a obrigação de pagar surge quando tiver o rendimento mínimo para que este venha ser cobrado. Caso contrário, terá isenção do mesmo. Assim sendo, este é o princípio que justifica a isenção de alguns tributos.

2.1.8 Competência Tributária

De acordo com Machado (2010, p.44) competência tributária é a restrição da atividade tributacional do ente tributante previsto na constituição. É a limitação e divisão do poder de tributar. Quando o autor usa o termo “ente tributante” o mesmo está se referindo a União, Estados e Municípios porque são estes que possuem competência para instituir e cobrar tributos.

De acordo com o art.6 do Código Tributário Nacional estabelece o seguinte termo sobre atribuição da competência tributária:

A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Madeira (2014, p.135) obteve a conclusão que o art.6 do CTN/66 estabelece a competência legislativa absoluta aos entes públicos, ou seja, cada ente poderá tributar da forma que bem entender desde que seja da sua competência seguindo os limites constitucionais. Porém, o mesmo autor aborda que algumas situações a União irá regular a cobrança de tributos estaduais e municipais sendo que ele cita como exemplo o ICMS, ITD e ISS porque a fixação das alíquotas é estabelecida pela União embora exista a legislação plena. Por fim, ele relata que determinados tributos federais e estaduais terão suas arrecadações repartidas com outros entes tributantes e cita o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) porque a União é obrigada a repassar 10% da sua arrecadação para os Estados.

O art.7 do CTN/66 descreve a característica da competência tributária:

A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

Sobre este artigo, Machado (2010, p.289) possui o seguinte entendimento:

É indelegável a competência tributária. A pessoa jurídica à qual tenha a Constituição atribuída competência para instituir certo tributo não pode transferir essa competência para instituir certo tributo não pode transferir essa competência. Admitir a delegação de competência para instituir tributo

é admitir seja a constituição alterada por norma infraconstitucional. Tal delegação somente seria possível se norma da própria constituição o autorizasse. É razoável, todavia, admitir-se a delegação, a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

Já Madeira (2014, p.135-136) entende que se a Constituição fixou a competência tributária a um determinado ente público, este não pode transferir a responsabilidade para outro ente e também destaca que competência tributária abrange a legislação, fiscalização e arrecadação de determinado tributo. No entanto, o mesmo autor evidencia que a impossibilidade de transferir a responsabilidade para outro ente é apenas para legislar. Então, quando se trata de fiscalizar e arrecadar, estas duas funções podem ser transferidas.

Em relação ao PIS e COFINS, são tributos de competência exclusiva da União. Isto está previsto no art.149 da Constituição Federal:

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

2.1.9 Imunidade e Isenção Tributária

Imunidade é a proteção dada pela Constituição Federal para os contribuintes. Sendo que, o que for imune não pode ser tributado. Na opinião de Oliveira, et al (2014, p.8) entende-se por imunidade tributária: “Privilégios dado a alguém para que se livre ou se isente de certas imposições legais em virtude de que não é obrigado a fazer ou cumprir certo encargo de obrigação de caráter legal”. Já Madeira (2014, p.168) define imunidade tributária como:

Uma vedação constitucional a incidência tributária em relação a impostos (regra explícita), nas quais os valores sociais tutelados estão dispensados da própria incidência fiscal, visando à efetivação dos direitos humanos, não havendo, portanto a incidência tributária.

De acordo com o art.150,VI,é vedado a União, Estados e Municípios instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Por outro lado, a isenção tributária, é a dispensa legal de o contribuinte pagar o tributo. Sendo que a isenção tributária é concedida por lei. Assim explica Oliveira et al (2014, p.8) entende-se por isenção tributária:

Isenção a dispensa, a imunidade, a concessão atribuída a alguma coisa ou alguma pessoa, para que se possa livrar esquivar ou desobrigar de algum encargo que a todos pesa, ou para que se livre de qualquer obrigação.

A isenção é concedida por lei.

Já Madeira (2014, p.178) possui o seguinte entendimento sobre isenção tributária: “A isenção é a hipótese de exclusão do crédito tributário, é prevista em lei e está no campo de incidência. Aqui ocorre o fato gerador, há a obrigação tributária, mas o crédito tributário não é constituído pelo lançamento”.

Segundo o art. 13-A da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 o qual foi incluído pela lei nº 13.353, de 2016, são isentos da contribuição do PIS-PASEP a Academia Brasileira de Letras, a Associação Brasileira de Imprensa e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Oliveira et al (2014,p.235) disserta sobre a isenção das contribuições sociais,especificamente a COFINS tendo como base o § 7º do art.195 da Constituição Federal esclarecendo que são isentas as entidades beneficentes de assistência social que cumprirem os requisitos estabelecidos em lei para que seja enquadrado como entidade filantrópica e cita como exemplo: Os asilos,os orfanatos,as santas casas de misericórdia e etc.Como também,o mesmo autor relata que são isentas do recolhimento da COFINS:

- A) As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo simples nacional;

- B) Associações, sindicatos, federações, organizações reguladoras de atividades profissionais e outras entidades classistas;
- C) As sociedades cooperativas dependendo do ato cooperativo e suas finalidades. As cooperativas com objetivo de compra e fornecimento de bens aos consumidores não são isentas.

No entanto, a legislação exige alguns requisitos para isenção das contribuições sociais. De acordo com o art.46 do Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014 os requisitos para isenção das contribuições que se tratam nos arts.22 e 23 da Lei 8.212,de 1991 são:

- A) Não descubra seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios por causa das suas funções ou atividades fixadas no estatuto ou contrato social.
- B) Deve aplicar as suas rendas, recursos integralmente no território nacional para manutenção e desenvolvimento das suas atividades.
- C) Possua o certificado de regularidade do FGTS e apresenta certidão negativa de débitos relativos aos tributos.
- D) Mantenha a escrituração contábil de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade registrando as receitas, despesas e aplicações dos recursos separando-os por área de atuação.
- E) não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.
- F) mantenha em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de dez anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações que impliquem modificação da situação patrimonial.
- G) cumpra as obrigações acessórias estabelecidas pela legislação tributária.
- H) mantenha em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de

Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite máximo estabelecido pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2 FUNÇÃO SOCIAL DOS TRIBUTOS

De acordo com Ribeiro e Gesteiro (2005, p.8) entende-se como função social do tributo e o seu papel para sociedade:

O tributo não deve ser entendido como uma mera obrigação do cidadão, mas como o preço da cidadania. A receita pública, principalmente a derivada proveniente da arrecadação dos tributos, é fundamental para o desenvolvimento, econômico, social e cultural do país.

O tributo pode ter função fiscal, extrafiscal, parafiscal ou então ter mais de uma dessas funções ao mesmo tempo (MACHADO, 2014). O tributo fiscal é aquele que tem a função de arrecadar para cobrir as despesas do Estado e satisfazer o bem comum. Isto é o que diz Machado (2009, p.26): “fiscal quando o seu principal objetivo é arrecadar recursos financeiros para o Estado”. Na visão de Madeira (2014, p.121) define como: “O tributo fiscal ou que possua função de fiscalidade é aquele que fora criado com uma única finalidade, que é fazer a arrecadação; como por exemplo, o IPVA, IR, ICMS, ISS e etc”. Por outro lado, Beltrão (2013, p.64) possui uma posição mais minuciosa:

São os tributos que visam basicamente ao objetivo de obter recursos para os cofres públicos. Sua instituição tem a fundamental finalidade de satisfazer a essa necessidade, seja para remunerar-se pela prestação de um serviço como no caso das taxas e das contribuições de melhorias, seja para atender a manutenção do Estado em geral.

O tributo extrafiscal é aquele que é usado para intervir na economia, para estimular ou desestimular atividades. Isto é o que explica Machado (2009, p.96): “o tributo extrafiscal quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, para buscar um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros”. Dessa maneira, este tipo de tributo tem como função de estimular ou desestimular as pessoas e empresas fazerem ações que sejam convenientes ou nocivas ao interesse público. Madeira (2014, p.121) possui o seguinte entendimento sobre tributo extrafiscal:

Diz-se extrafiscal o tributo que fora criado com a principal finalidade de equilibrar a economia. Aqui o Estado não está preocupado com a arrecadação, mas sim com o resultado econômico. Os impostos de importação (II), de exportação (IE), sobre produtos industrializados (IPI) e sobre operações financeiras (IOF) são extrafiscais. Em regra, como possuem caráter regulador de economia, possuem prioridades, preferências, o que os tornam regra de exceções no direito tributário.

Por fim, os tributos parafiscais são aqueles que custeiam as atividades que não são do Estado. Isto é o que esclarece Machado (2009, p.96): “parafiscal, quando o seu objetivo é a arrecadação de recursos para custeio de atividades que, em princípio não integram funções própria do Estado, mas este se desenvolve através de atividades específicas”. Assim sendo, o montante arrecadado vai para outras entidades que realizam atividades para a população, mas que não são inerentes á função do estado. Citando como exemplo as contribuições sociais que são destinadas a custear atividades estatais específicas. Para Madeira (2014, p.121): “É aquele tributo cobrado para cobrir despesas de determinadas atividades estatais, em especial da administração pública indireta”. Enquanto Beltrão (2013, p.65) possui o seguinte conceito sobre tributo com função parafiscal:

Consideram-se parafiscais as contribuições destinadas a sustentar encargos paralelos à administração pública direta, resultantes da intervenção da União no domínio econômico, no interesse social ou de categorias profissionais. Os grandes exemplos são as contribuições para a seguridade, a sindical, SESC, SESI, entre outras.

2.2.1 Função Social do PIS

Baseando nas informações citadas no item anterior, a função social do PIS que é uma contribuição social e se enquadram como tributos, tem função parafiscal. Isto é, sua arrecadação tem um destino específico. Conforme o art.239 da CF/88 a destinação da arrecadação do PIS é financiar o Fundo Amparo ao Trabalhador – FAT e programas de desenvolvimento econômico através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES). De acordo com o Ministério do Trabalho (2015) define como FAT e suas fontes de recursos:

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho – MTb, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social – PIS, criado por meio da Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.

O seguro desemprego e o abono salarial de acordo com o § 3º do art.239 da CF/88 é um direito do trabalhador e isto será concedido se o empregado contribuir para o PIS ou PASEP. Assim sendo, será garantido a este trabalhador até dois salários mínimos de remuneração mensal. Segundo Vianna (2011, p.564) citado por Rodrigues (2015, p.15) define como seguro desemprego:

O seguro-desemprego é previsto como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, em caso de desemprego involuntário, no artigo 7º, inciso II, da Constituição Federal. O artigo 201, inciso III, do mesmo Diploma, afirma sua natureza previdenciária. Esse não está disciplinado na Lei nº 8.213/91, mas sim na Lei nº 7.998/90, o que não retira sua natureza de benefício previdenciário.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) recebe 40% da arrecadação do PIS e do PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico (Art.239, § 1º da CF/88). O BNDES utiliza estes recursos em investimentos e financiamentos realizados pelo mesmo que é aprovado pelo Presidente da República (LC nº19, de 25 de Junho de 1974). Os financiamentos realizados de acordo com BNDES (2017) são:

- A) Micro, pequenas e médias empresas que possuam faturamento anual inferior a R\$ 300 milhões.
- B) Máquinas, equipamentos e veículos.
- C) Capital de Giro (Capital necessário para as operações da empresa)
- D) Reforma e ampliação do estabelecimento

Somando a isto, é um benefício concedido ao trabalhador em caso de desemprego involuntário cujo será dado a ele uma assistência temporária desde que ele seja trabalhador formal. Já o outro benefício que é concedido através do montante arrecadado pelo PIS é o abono. Este é um benefício concedido para quem ganha até dois salários mínimos, é um ajuste do salário baseando-se na inflação.

O mesmo entendimento possui Brianezi (2009) sobre a função social e destinação da arrecadação do PIS: “o custeio do seguro-desemprego e o abono aos empregados com média de até dois salários mínimos de remuneração mensal”.

2.2.2 Função Social do COFINS

Com base no entendimento de Machado (2009, p.96) e Madeira (2014, p.121) a COFINS é uma contribuição com função parafiscal.

De acordo com o Art.1º da LC nº 70/91 a COFINS tem como função de financiar a seguridade social, que se divide em previdência social, saúde e assistência social. A divisão das áreas da seguridade social está escrito na CF/88 no art.194: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Segundo Ibrahim (2009, p.5) define como seguridade social:

A seguridade social pode ser conceituada como a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna.

Já Torres (2012) traz a seguinte definição de seguridades social: “A seguridade social é o conjunto de ações e instrumentos por meio do qual se pretende alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos”.

A saúde é um direito de todos e obrigação do Estado sem qualquer custo para a população. Isto é o que está previsto no art.196 da CF/88:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ibrahim (2009, p.7) possui o seguinte entendimento sobre saúde:

A saúde é segmento autônomo da seguridade social, como organização distinta. Tem escopo mais amplo de todos os ramos protetivos, já que não possui restrição à sua clientela protegida, qualquer pessoa tem direito ao

atendimento providenciado pelo Estado e, ainda, não necessita de comprovação de contribuição do beneficiário direto.

A assistência social é dada as pessoas carentes e pessoas portadoras de deficiência fornecendo a eles oportunidades no mercado de trabalho e assistência financeira. Isto é conforme o art.203 da CF/88:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A lei 8.742/93 em seu art.1º traz o conceito de assistência social:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A previdência social conforme o art.201 da CF/88 esclarece que é um seguro público que da proteção contra diversos riscos econômicos e que a participação é obrigatória, ou seja, é necessário contribuir. Ibrahim (2009, p.25) tem a seguinte interpretação de previdência social:

A previdência social é tradicionalmente definida como seguro sui generis, pois é de filiação compulsória para os regimes básicos (RGPS e RPPS) além de coletivo, contributivo e de organização estatal, amparando seus beneficiários contra os chamados riscos sociais.

2.2.3 Desvinculação de Receitas da União (DRU)

O destino da arrecadação das duas contribuições sociais está explícito na Constituição. No entanto, existe a Desvinculação de Receitas da União (DRU).

Conforme Madeira (2014, p.116) a DRU é um mecanismo que permite o governo federal desvincular parte do montante arrecadado das receitas de impostos, contribuições sociais (com exceção das previdenciárias) e de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para o orçamento fiscal. Então o governo pode usar estes recursos em outras áreas da administração direta e indireta com relação às contribuições sociais. Por outro lado, segundo o Jornal Estadão (2007) entende-se sobre a DRU: “Não é lei, decreto ou emenda parlamentar (como no caso da CPMF), mas um fundo de investimentos público que dá mais liberdade ao governo para gastar”.

Atualmente, 30% da arrecadação do PIS e da COFINS como também de todas as contribuições sociais e impostos federais são desvinculados podendo ser usado para outros fins. (PEC 31/2016)

Para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2015) a DRU é importante porque aumenta a flexibilidade na alocação de receita, permite o custeio de despesas do orçamento da seguridade social que não podem ser pagas com receitas vinculadas e reduz a necessidade de emissão de títulos (dívida bruta).

2.3 QUADRO TEÓRICO

CONCEITO	DEFINIÇÃO	AUTORES
Tributos	Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.	Art. 3º do CTN/66
	O tributo é o objeto daquela prestação que satisfaz aquele dever.	Becker (1998, p.261)
	O Estado, em virtude de seu poder de autoridade, pode retirar de seus súditos parcelas de suas riquezas para a consecução de seus fins, visando ao bem-estar geral. É o jus imperis do Estado que lhe faculta impor sobre as relações econômicas praticadas pelos particulares, assim como sobre seus bens, o tributo que, na atualidade, se constitui em principal fonte de receita pública.	Harada (2009, p.302)
Prestação Pecuniária	A pecúnia representa “dinheiro” ou o “cheque”. Não há como admitir, em princípio, o pagamento de tributos em bens distintos de pecúnia.	Sabbag (2006, p.63)
	Significa que o tributo deve ser pago em unidade de moeda corrente, inexistindo o pagamento em bens ou em trabalho ou em prestação de serviços.	Oliveira et al. (2014, p.5)
	O pagamento do tributo só pode ser feito na moeda oficial do Brasil, não podendo em nenhuma hipótese, ser realizado em bens ou serviços.	Pêgas (2011, p.37)
Prestação Compulsória	Obrigação independente da vontade do contribuinte.	Oliveira, et al.(2014, p.5)
	O pagamento do tributo é obrigatório, não sendo possível fugir da sua obrigação. É algo impositivo, não opcional.	Pêgas (2011, p.37)

Prestação Compulsória	O tributo é prestação compulsória, logo, não contratual, não voluntária ou não facultativa.	Sabbag (2006, p.64)
Obrigação Tributária	Relação jurídica em virtude da qual o particular (sujeito passivo) tem o dever de prestar dinheiro ao Estado (sujeito ativo), ou de fazer, não fazer ou tolerar algo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, e o Estado tem o direito de constituir contra o particular um crédito.	Machado (2010, p.129)
	Obrigação tributária é toda obrigação que o sujeito passivo deve prestar ao Fisco, seja ela de pagar, de fazer ou não fazer alguma coisa. Tudo que se deve ao Fisco, diz-se ser uma obrigação tributária.	Madeira (2014, p.223)
Espécies de Tributo	Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	Art. 5º do CTN/1966
	Impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais.	Art. 217 do CTN/66 acrescentado pelo decreto-lei nº 27, de 14-11-1966.
	Impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimo compulsório. (Art. 5º do CTN/66 foi revogado pela CF/88)	Art.145,148 e 149. Constituição Federal de 1988.
Sistema Tributário Nacional	O sistema tributário nacional é o que se estrutura de acordo com a base econômica da incidência, independente de considerações sobre a pessoa jurídica titular da competência impositiva.	Torres (2010, p.361).
	Sistema Tributário Nacional é o conjunto de princípios constitucionais que rege o poder de tributar, as limitações deste poder e a repartição das correspondentes receitas.	Cassone (1989, p.18)

Sistema Tributário Nacional	O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.	Harada (2006, p.324)
Capacidade Contributiva	Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.	Art.145, § 1º. Constituição de 1988
	Os impostos sempre que possível, deverão ter caráter pessoal, acompanhando a capacidade econômica do contribuinte.	Beltrão (2013, p.86)
Competência Tributária	Competência tributária não é comum em relação às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.	Art.149 da CF/88
	A CF define quais tributos podem ser cobrados pela União, pelos Estados e Municípios, sendo esta divisão denominada competência tributária.	Pêgas (2011, p.27)
	A competência tributária é dada a União, ao Estado ou ao Município, que por meio de sua causa legislativa, exercitarão as competências tributaria não sendo permitida qualquer delegação ou prorrogação desta competência para outro ente.	Oliveira et al(2014, p.6)

Imunidade Tributária	Privilégios dado a alguém para que se livre ou se isente de certas imposições legais em virtude de que não é obrigado a fazer ou cumprir certo encargo de obrigação de caráter legal.	Oliveira et al(2014,p.8)
	Uma vedação constitucional a incidência tributária em relação a impostos (regra explícita), nas quais os valores sociais tutelados estão dispensados da própria incidência fiscal, visando à efetivação dos direitos humanos, não havendo, portanto a incidência tributária.	Madeira (2014, p.168)
Isenção Tributária	Isenção a dispensa, a imunidade, a concessão atribuída a alguma coisa ou alguma pessoa, para que se possa livrar esquivar ou desobrigar de algum encargo que a todos pesa, ou para que se livre de qualquer obrigação. A isenção é concedida por lei.	Oliveira et al(2014,p.8)
	A isenção é a hipótese de exclusão do crédito tributário, é prevista em lei e está no campo de incidência. Aqui ocorre o fato gerador, há a obrigação tributária, mas o crédito tributário não é constituído pelo lançamento.	Madeira (2014, p.178)
Função Social dos tributos	O tributo pode ter função fiscal, extrafiscal, parafiscal ou então ter mais de uma dessas funções ao mesmo tempo.	Machado (2009, p.26)
	Os tributos são a principal fonte de recursos do Estado para financiar a realização dos seus objetivos maiores de organizar e regular a vida em sociedade e prestar serviços em benefício da mesma.	Hahn (2006).

Função Social dos tributos	O tributo não deve ser entendido como uma mera obrigação do cidadão, mas como o preço da cidadania. A receita pública, principalmente a derivada proveniente da arrecadação dos tributos, é fundamental para o desenvolvimento, econômico, social e cultural do país.	Ribeiro e Gesteiro (2005, p.8)
Função Social do PIS	Destinação da arrecadação do PIS é financiar o Fundo Amparo ao Trabalhador – FAT e programas de desenvolvimento econômico através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES).	§ 3º do art.239 da CF/88
	O custeio do seguro-desemprego e o abono aos empregados com média de até dois salários mínimos de remuneração mensal.	Brianezi (2009)
Função Social da COFINS	A COFINS tem como função de financiar a seguridade social, que se divide em previdência social, saúde e assistência social.	Art.1º da LC nº 70/91
Desvinculação de Receitas da União. (DRU)	A DRU é um mecanismo que permite o governo federal desvincular parte do montante arrecadado das receitas de impostos, contribuições sociais (com exceção das previdenciárias) e de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para o orçamento fiscal.	Madeira (2014, p.116)
	“Não é lei, decreto ou emenda parlamentar (como no caso da CPMF), mas um fundo de investimentos público que dá mais liberdade ao governo para gastar”.	Jornal Estadão (2007)
	30% da arrecadação do PIS e da COFINS como também de todas as contribuições sociais e impostos federais são desvinculados podendo ser usado para outros fins.	(PEC 31/2016)

3 METODOLOGIA

Este capítulo relata a metodologia aplicada para esta pesquisa que se divide em: tipo de pesquisa, objetivos, instrumento de coleta, procedimentos de coleta, técnica de análise e finalizando com o modelo de análise.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Quanto aos objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória porque busca maior experiência com o tema pesquisado e porque o mesmo é pouco explorado. Assim explica Gil (2008) sobre a pesquisa exploratória:

Proporcionar maior familiaridade com o problema (explicitá-lo). Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

De forma idêntica, Sellitz et al. (1965) citado por Oliveira (2011,p.21) define uma pesquisa exploratória:

Enquadram-se na categoria dos estudos exploratórios todos aqueles que buscam descobrir ideias e intuições, na tentativa de adquirir maior familiaridade com o fenômeno pesquisado. Nem sempre há a necessidade de formulação de hipóteses nesses estudos. Eles possibilitam aumentar o conhecimento do pesquisador sobre os fatos, permitindo a formulação mais precisa de problemas, criar novas hipóteses e realizar novas pesquisas mais estruturadas. Nesta situação, o planejamento da pesquisa necessita ser flexível o bastante para permitir a análise dos vários aspectos relacionados com o fenômeno.

Quanto aos procedimentos técnicos, tipifica como uma pesquisa de levantamento porque consta a identificação da população a ser pesquisada, ou seja, a população alvo. Somando a isto, o levantamento é de uma amostra pelo motivo de não recolher informações de todos os integrantes do universo pesquisado, ou seja, seria inviável aplicar o questionário a todos os contadores em Salvador. Gil (2008, p.9) possui o seguinte conceito sobre pesquisa de levantamento:

É a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Fonseca (2002, p.33) mencionado por Gerhardt e Silveira (2009, p.38) traz o seguinte conceito sobre pesquisa de levantamento: “Tipo de pesquisa é utilizado em estudos exploratórios e descritivos, o levantamento pode ser de dois tipos: levantamento de uma amostra ou levantamento de uma população (também designado censo)”.

Por outro lado, sobre o levantamento amostral, Pó (2017, p.7) possui a seguinte definição: “Amostra obtida de uma população definida, com processos protocolados e controlados pelo pesquisador”.

3.2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é investigar o entendimento dos contadores sobre a função social do PIS e COFINS. Averiguar o que eles sabem sobre a destinação do montante arrecadado. A pesquisa não foi direcionada para contadores que trabalham em uma área específica. Como delimitação deste objetivo geral, constituem-se dois objetivos específicos. O primeiro deles é analisar a compreensão dos contadores sobre a função social do PIS. Enquanto o segundo é examinar o entendimento dos contadores sobre a função social da COFINS.

Ambos objetivos específicos relatam a função social destas duas contribuições e buscam examinar a percepção dos contabilistas sobre o assunto através de um levantamento por amostragem.

3.3 INSTRUMENTO DE COLETA

O instrumento de coleta foi um questionário com perguntas fechadas e com alternativas de resposta. Este instrumento de coleta foi adotado porque era necessário obter um número de dados significativo e buscar alcançar e interrogar o maior número de profissionais possível e obter a resposta de forma mais rápida e eficaz para facilitar a análise dos dados. Assim explica Marconi e Lakatos (2010, p.184) sobre as vantagens do questionário: “Economiza tempo, viagens e obtém maior número de dados, atinge maior número de pessoas simultaneamente,

abrange uma área geográfica mais ampla, obtém respostas mais rápidas e mais precisas [...]”.

3.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA

Os dados foram coletados através de uma pesquisa de levantamento por amostragem não probabilística por conveniência ou acidental a qual teve como instrumento de coleta um questionário estruturado com oito questões aplicado para os profissionais de ciências contábeis que trabalham em vários setores e várias empresas na cidade de Salvador entre 26 de maio até 2 de junho de 2017. O questionário foi respondido por vinte e quatro contadores. O contato foi presencial. Notaram-se algumas dificuldades dos profissionais para responder determinadas questões, mas os mesmos mostraram interesse em respondê-las.

3.5 TÉCNICA DE ANÁLISE

Os dados obtidos através do questionário tiveram como objetivo investigar o entendimento do profissional sobre a função social do PIS, COFINS. Logo após a coleta de dados, utilizou-se como técnica de análise quantitativa as amostras as quais foram interpretadas através de gráfico em setores e barras. Quanto ao tipo de amostragem, caracteriza-se como não probabilística por conveniência ou acidental pelo motivo de ter selecionado os contabilistas mais disponíveis para responder o questionário.

3.6 MODELO DE ANÁLISE

Através do modelo de análise, buscou maior conexão com os objetivos específicos e as variáveis de interesse e requisito no instrumento de coleta.

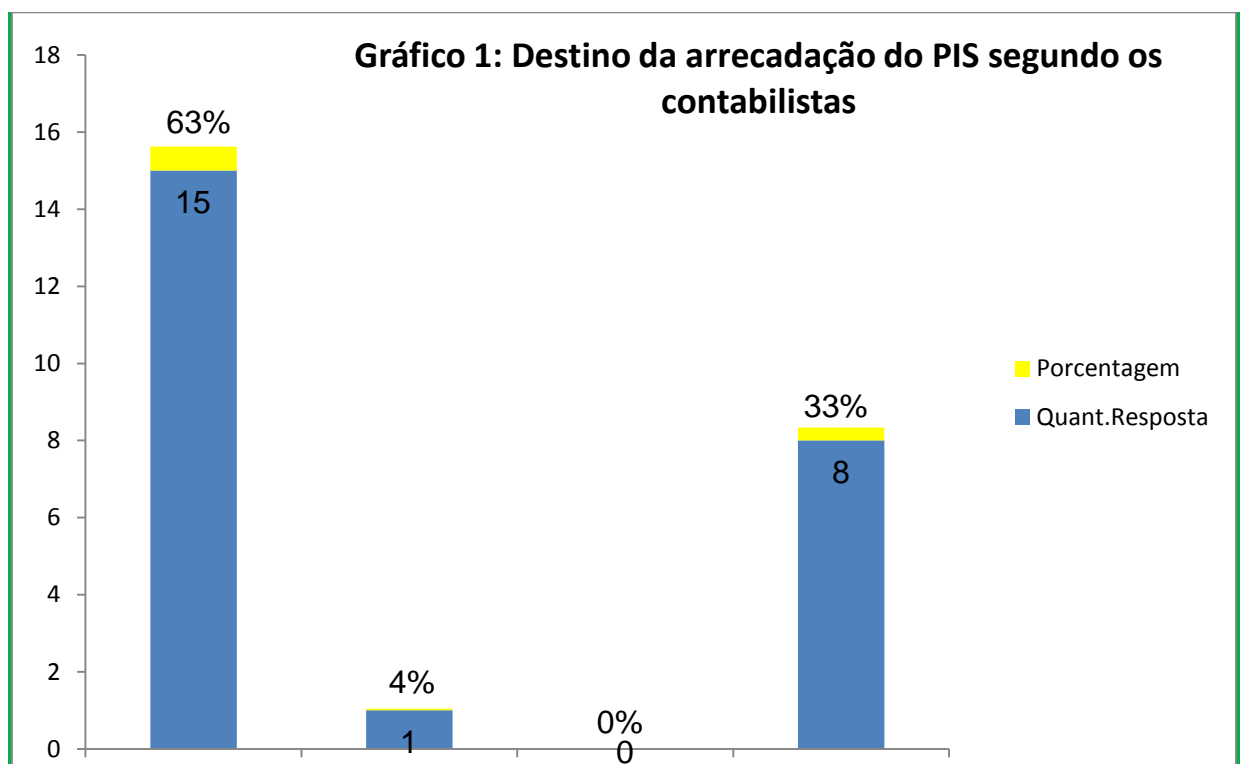
Obj.Específico	Dimensão Teórica	Variável	Indicador
1	Função Social do PIS	Seguro desemprego e o abono salarial Programas de desenvolvimento econômico (BNDES) Desvinculação da Receita da União Função Parafiscal	Questão 1 Questão 2 Questão 3 Questão 7
2	Função Social da COFINS	Seguridade Social Desvinculação da Receita da União. Função Parafiscal	Questão 4 Questão 5 Questão 6 Questão 7

4 ANÁLISE DE RESULTADO

A questão a ser analisada é: o entendimento dos contadores sobre a função social do PIS e da COFINS. Para atingir este objetivo, foi elaborado um questionário com oito questões. Estas questões possuem afirmativas sobre o assunto às quais são adequadas para verificar o entendimento destes profissionais. O questionário foi aplicado para vinte e quatro contadores que atuam em áreas diferentes e foram obtidos os seguintes resultados por cada questão:

Questão 1: O montante arrecadado do PIS é destinado para financiar o seguro desemprego e abono.

Trata-se de uma afirmativa sobre o destino da arrecadação do PIS assim como a sua função social. Com base nos dados coletados foi atingindo o seguinte resultado apresentado no gráfico abaixo:



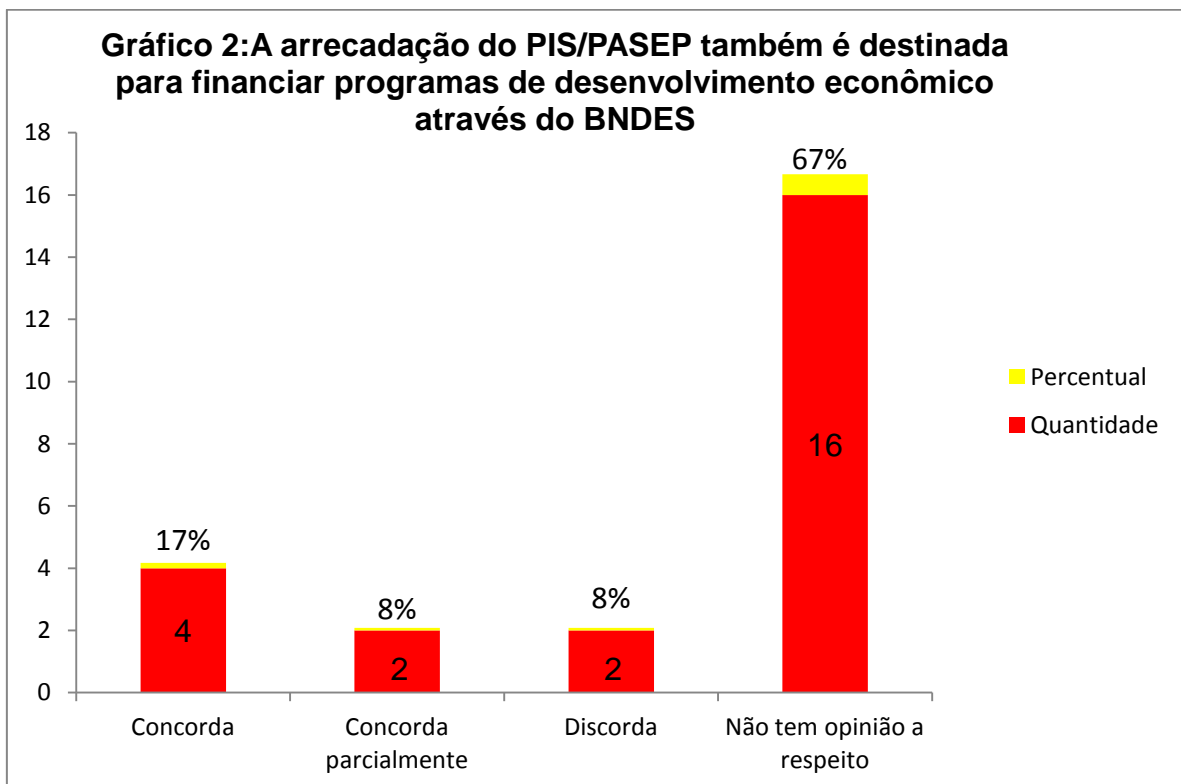
Fonte: Elaboração própria

Com base nas respostas adquiridas, representando 63% da população pesquisada, percebe-se que a maioria dos contadores concorda que o PIS é

destinado a financiar o seguro desemprego e abono. No entanto, ha uma quantidade significativa de profissionais que não possuem opinião sobre o assunto, cerca de 33%,isto significa que eles não têm conhecimento sobre o destino da receita desta contribuição.Por fim,4% dos que responderam não têm certeza sobre esta afirmativa. O art. 239 da CF/88 esclarece que as receitas do PIS são destinadas a financiar o seguro desemprego e abono salarial. Dessa maneira, a maior parte das respostas está de acordo com a legislação.

Questão 2: A arrecadação do PIS/PASEP também é destinada para financiar programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.

Esta é uma afirmativa sobre a destinação da arrecadação do PIS. Porém, a mesma esclarece que esta contribuição também é uma fonte de recurso para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES). Assim sendo, foi alcançado o seguinte resultado:



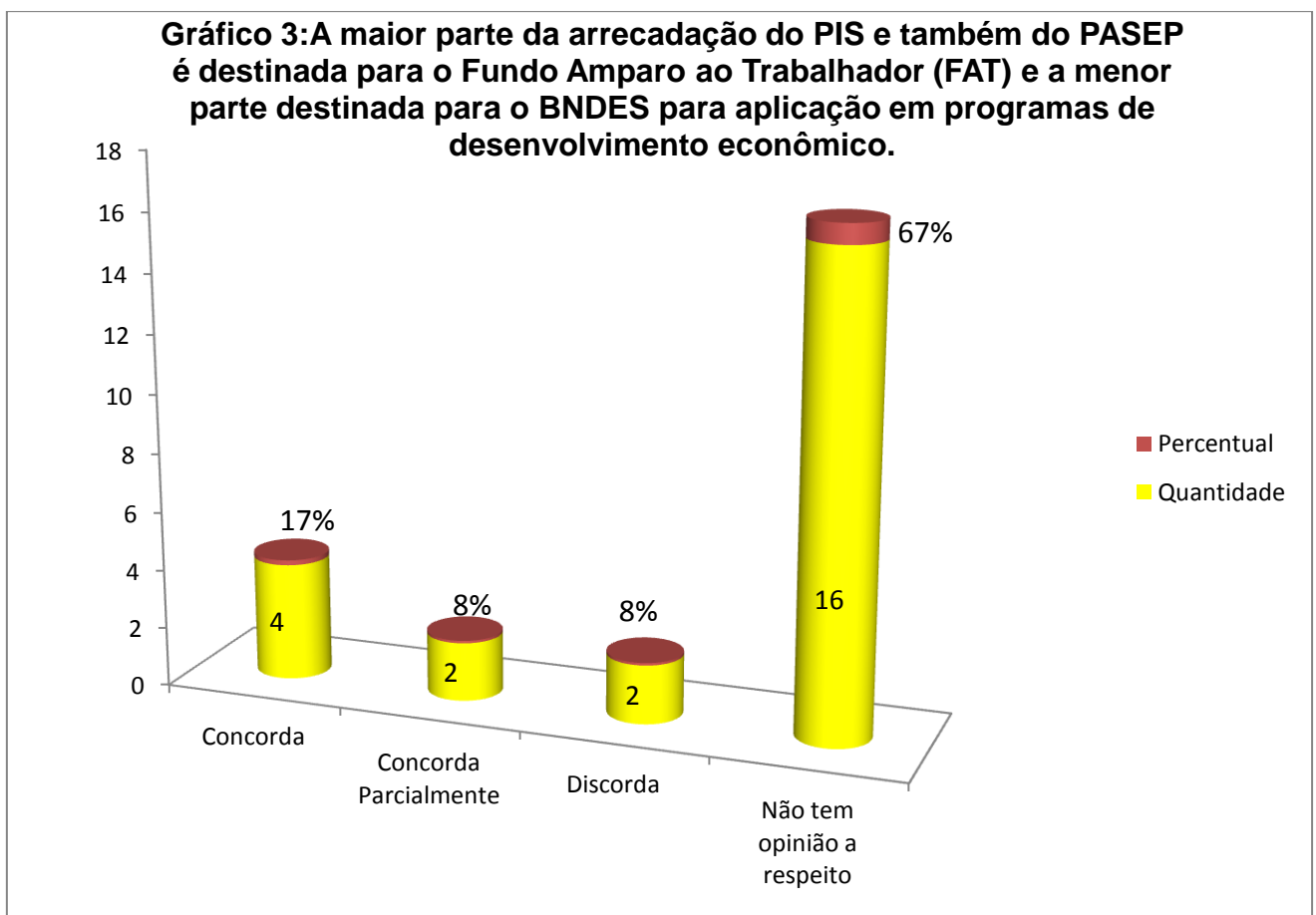
Fonte: Elaboração própria

De acordo com as informações no gráfico 2, a maioria dos contadores(67%) desconhece que o PIS além de ser uma fonte de recursos para o seguro desemprego e abono,ele também tem como função de financiar programas de desenvolvimento econômico através do BNDES. Já os 8% dos respondentes da

pesquisa, discordam porque entendem que a receita desta contribuição não é destinada também para o BNDES, mas sim para o que se afirma na questão anterior. Já 17% concordam. A afirmativa desta questão foi de acordo com o art.239, § 1º da CF/88 onde esclarece que cerca de 40% da receita do PIS e do PASEP serão destinados ao BNDES. Então, a maior parte dos respondentes desconhece sobre o assunto.

Questão 3: A maior parte da arrecadação do PIS e também do PASEP é destinada para o Fundo Amparo ao Trabalhador (FAT) e a menor parte destinada para o BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

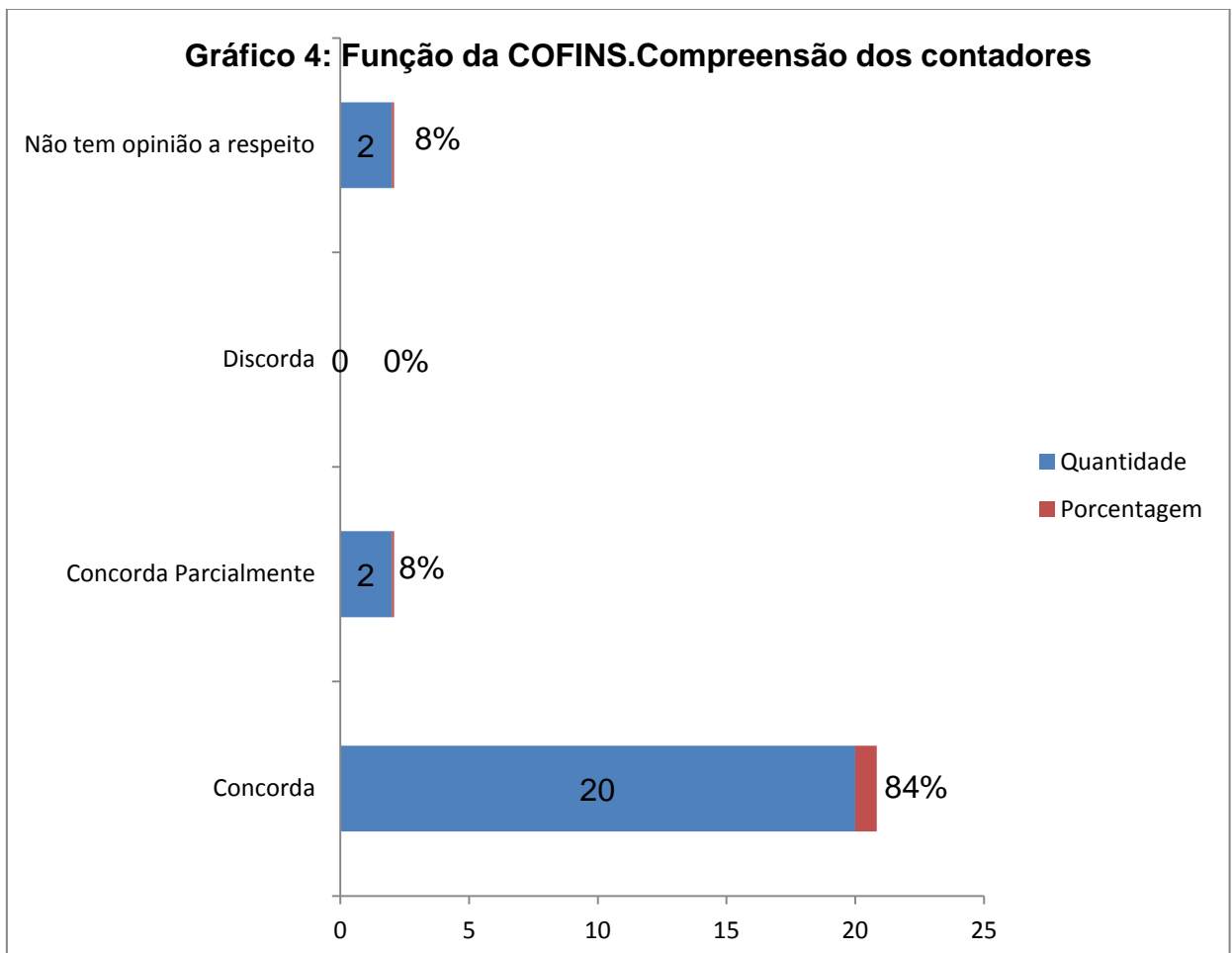
É uma afirmação informando sobre o destino do montante arrecadado do PIS de forma mais abrangente em relação à questão anterior. O objetivo desta questão foi examinar se os contadores não possuem opinião sobre a divisão desta receita entre o FAT, que é o programa de seguro desemprego e abono, e o BNDES. O termo “a maior parte” nesta questão se refere aos 60% destinados ao FAT enquanto o termo “menor parte” está relacionado aos 40% destinados ao BNDES.



O gráfico 3 mostra que 67% dos que responderam não possuem opinião a respeito sobre o que se refere na questão. Por outro lado, 8% concordam com a afirmativa. Finalmente, aqueles que discordaram representam 8%. Isto significa que a maior parte não possui entendimento da distribuição da arrecadação do PIS de forma minuciosa. O art.239, § 1º da CF/88 demonstra a função social do PIS de forma mais integralizada em relação ao “caput” deste artigo.

Questão 4: O montante arrecadado da COFINS é destinado para seguridade social, que se divide em previdência social, saúde e assistência social.

Foi feita uma afirmativa sobre a função da COFINS. Assim sendo, os profissionais possuem a seguinte compreensão:



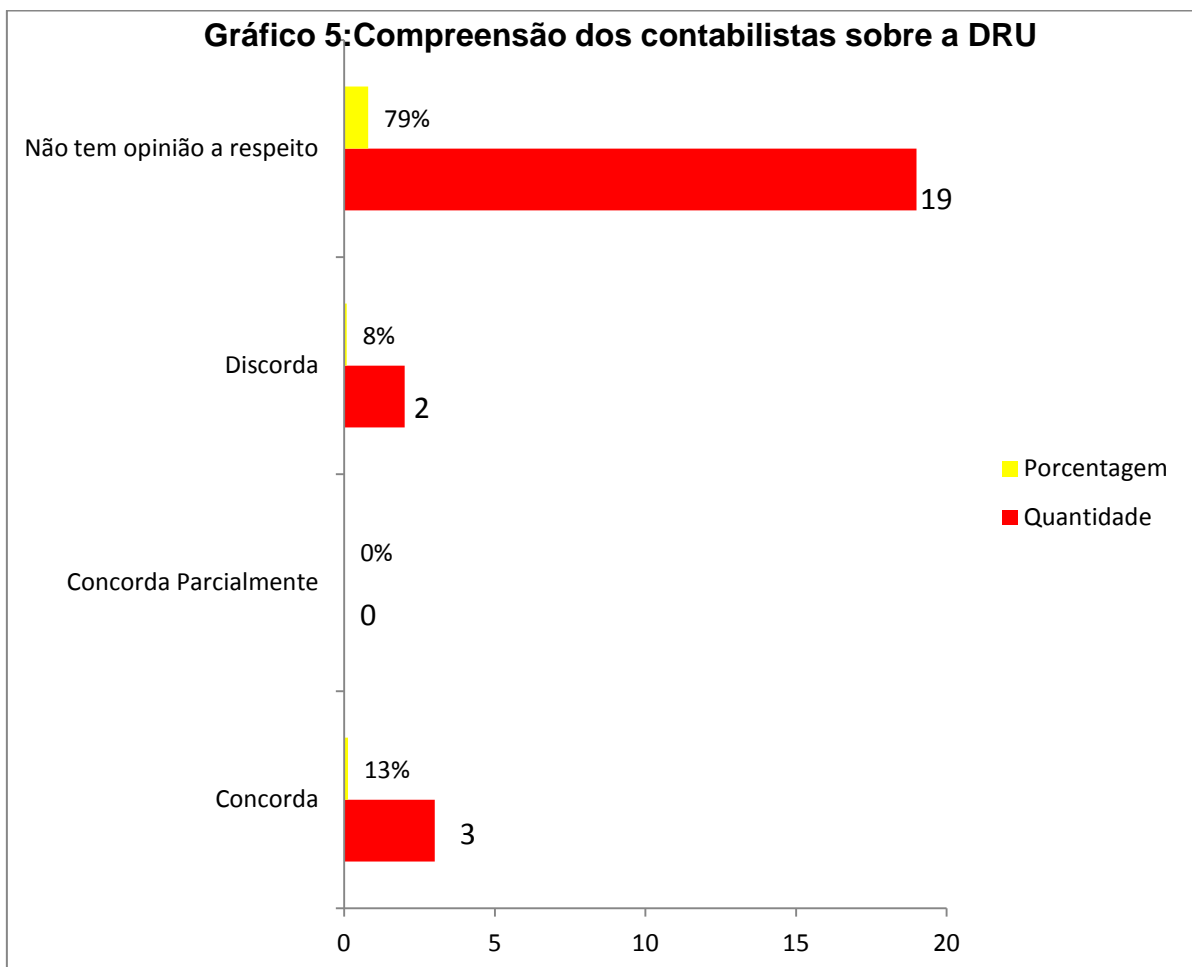
Fonte: Elaboração própria

O gráfico 4 demonstra que 84% dos contadores que responderam o questionário sabem que a COFINS é uma contribuição que financia a seguridade

social. O próprio nome da contribuição facilitou este entendimento: COFINS-Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Já 8% concordaram parcialmente. Por fim, 8% não possuem opinião sobre esta afirmativa. A função social desta contribuição está previsto no Art.1º da LC nº 70/91 de forma clara que é financiar a seguridade social. Como também, a divisão da seguridade social em saúde, assistência social e previdência social estão previsto no art.194 da CF/88.

Questão 5: Desvinculação de Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite ao governo federal usar livremente parte de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas.

Esta questão aborda o conceito da DRU para examinar qual a opinião dos contadores sobre a afirmação. Dessa maneira, foram obtidas as seguintes respostas:

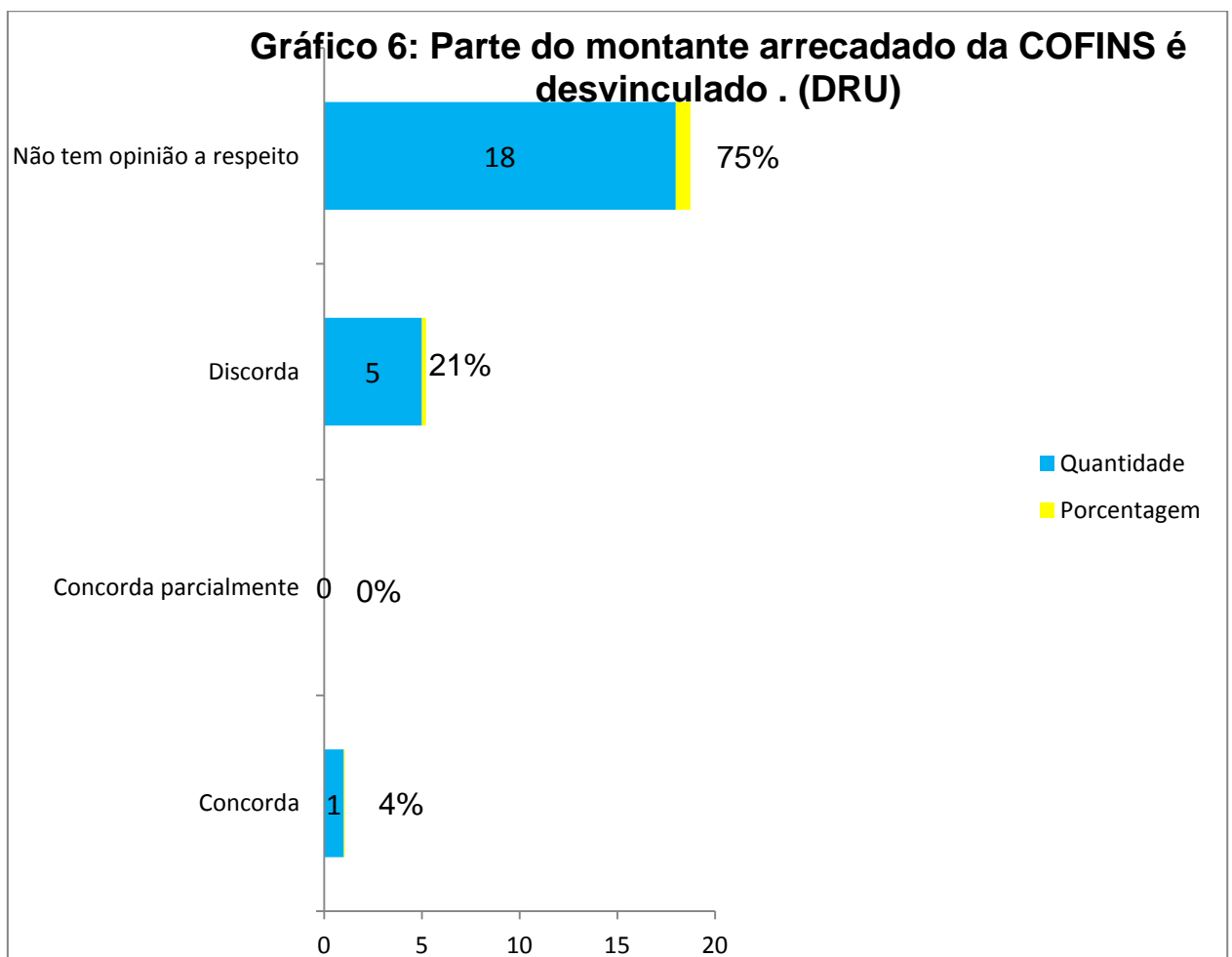


Fonte: Elaboração própria

Foi necessário dissertar e elaborar questão sobre a DRU pelo motivo de desvincular parte da arrecadação das contribuições sociais para ser usada como o governo desejar (PEC 31/2016). Com base nas respostas do gráfico 5, a maior parte dos contadores responderam que desconhecem a DRU e não possuem opinião a respeito (79%). Seguido por 13% que estão de acordo com a afirmativa, destacando que estes que concordaram trabalham na área da contabilidade pública. Finalmente os 8% que discordam.

Questão 6: A desvinculação de receita de União desvincula parte do montante arrecadado da COFINS.

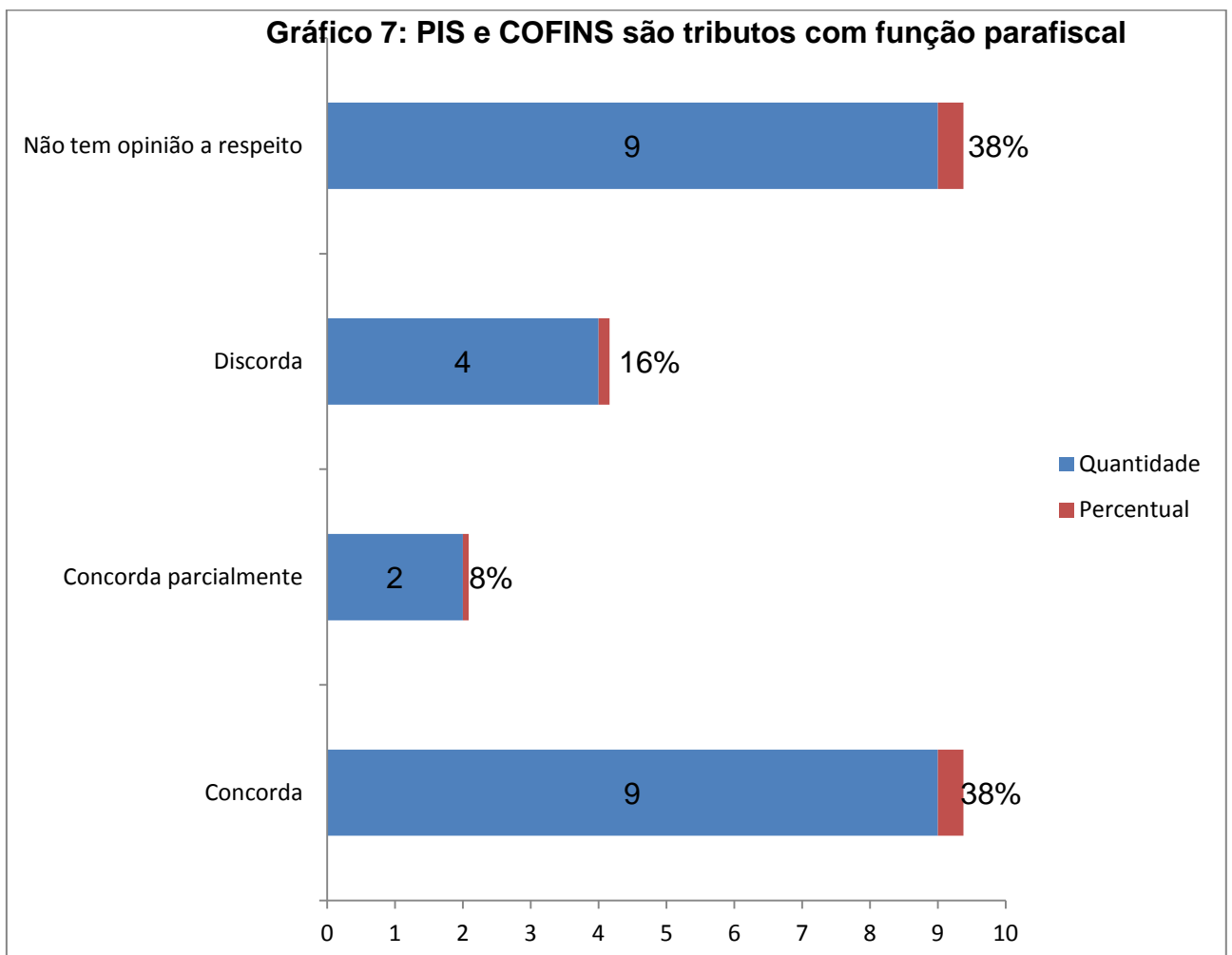
Esta questão tinha como objetivo de examinar qual a posição do contabilista sobre a desvinculação da receita com esta contribuição social. Então, eles tiveram as seguintes opiniões:



Fonte: Elaboração própria

Analisando as informações do gráfico 6, foi constatado que os 21% que discordaram porque levaram em consideração a afirmação da questão 4 onde informa o destino da COFINS. Somando a isto, as maiorias dos contabilistas desconhecem sobre a desvinculação da receita da COFINS, isto representa 75%. Já os que estão de acordo com a afirmativa da questão são apenas 4%. Segundo a PEC 31/2016, todas as contribuições sociais possuem parte da sua arrecadação desvinculada e usada para outros fins.

Questão 7: Relata sobre o conceito de tributos com função parafiscal e cita os exemplos de tributos com esta função que são o PIS e COFINS. Dessa maneira, o objetivo desta questão foi verificar a opinião dos contabilistas sobre a afirmação de que PIS e COFINS são tributos com função parafiscal. Então, no final, chegou ao desfecho:

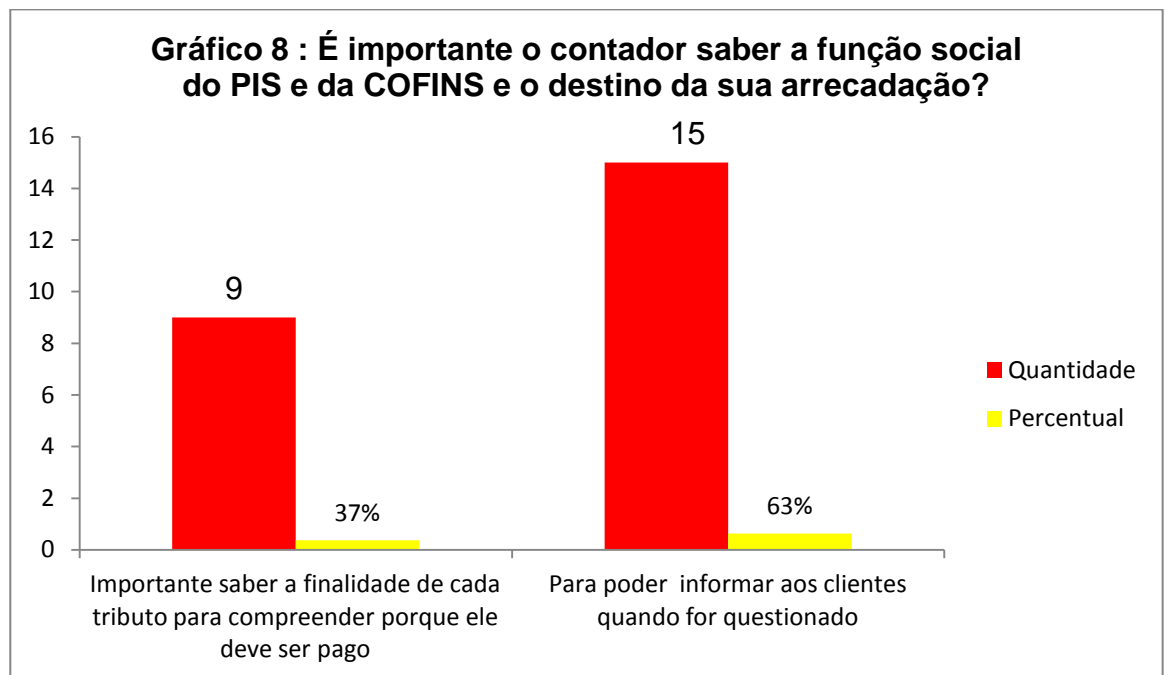


Fonte: Elaboração própria

Segundo os resultados do gráfico 7, 38% não tem uma posição a respeito. Como também, a mesma quantidade opinou está de acordo com a declaração. Enquanto 16% discordaram e a menor parte não está totalmente de acordo com o que foi afirmado. De Madeira (2014, p.121) que o mesmo define tributos com função parafiscal: “É aquele tributo cobrado para cobrir despesas de determinadas atividades estatais, em especial da administração pública indireta”.

Questão 8: Em sua opinião, é importante o contador saber a função social do PIS e da COFINS e o destino da sua arrecadação?

Foi uma pergunta aberta com objetivo de verificar se os contadores acham importante saber a função social do PIS e da COFINS e o destino da sua arrecadação. Todos os responderam que é importante possuir este conhecimento. Enquanto as justificativas foram alcançadas os seguintes resultados:



Fonte: Elaboração própria

Segundo os dados do gráfico 8, cerca de 63% dos contadores justificaram que é importante para informar aos seus clientes quando for questionado. Isto significa que para estes, é um conhecimento importante para sua vida profissional. 37% explicaram a importância de saber o fim do PIS e da COFINS para compreender o motivo da sua cobrança.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar o entendimento dos profissionais de contabilidade sobre a função social do PIS e da COFINS. Quando se trata destes, o tema se refere ao destino da arrecadação destas contribuições. Então, esta pesquisa buscou identificar se o contador vai além de ser uma “máquina” de calcular tributo.

Este é um assunto importante para o contabilista, assim como para a sociedade porque todo tributo tem sua importância e um fim social, caso contrário, não haveria motivo para sua cobrança.

Com base nos resultados alcançados, o objetivo geral foi atingido. Percebe-se que a maioria dos profissionais de contabilidade não possui uma ampla compreensão sobre o assunto pesquisado.

Durante o curso de graduação de Ciências Contábeis, é necessário elucidar nas disciplinas da área tributária, a importância de cada tributo e o seu fim social para que conseqüentemente venha contribuir para o conhecimento do contador sobre este assunto e que através dele, conscientizar cada cidadão a imprescindibilidade de contribuir para os cofres públicos. Pois, o cidadão consciente da função social do tributo facilita para que esse participe do processo de arrecadação a qual permitirá o Estado realizar sua função e atender aos interesses públicos.

5.1 LIMITAÇÕES

Considerando a quantidade de amostras, os resultados obtidos não permitiram esclarecer o entendimento do contabilista de forma abrangente.

5.2 SUGESTÕES

É necessário um estudo aprofundado sobre o conhecimento dos contadores sobre a função social do PIS e da COFINS na cidade de Salvador com maior quantidade de amostras.

REFERÊNCIAS

BARROS, Paulo. **Curso de Direito Tributário**, 19ª ed. CARVALHO.

BRIANEZI, Katy. **Qual a destinação do PIS/PASEP?** 9 de Junho de 2009. Disponível em <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1252639/qual-a-destinacao-do-pis-pasep-katy-brianezi>. Acesso em 30 de maio de 2017.

BELTRÃO, Irapuã. **Curso de Direito Tributário**, 4ª Ed. São Paulo. Editora Atlas, 2013.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. RT, 1968.

CASSONE, Vittorio. **Sistema Tributário Nacional na nova constituição**. 2ª Ed. Editora Atlas, 1989.

ESAF, 2014. **Caderno 3 - Função Social dos Tributos**. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/educacao-fiscal/pnef/pasta-def/cadernos-pedagogicos-versao-2014/caderno-3/view>. Acesso em 16 de novembro de 2016.

Jornal ESTADÃO. **Entenda o que é a DRU, 2007**. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,entenda-o-que-e-a-dru,97994> . Acesso em 29 de maio de 2017.

FONROUGE, Carlos M. Giuliani apud COSTA, Alcides Jorge. **Derecho Financtero**, Ed. Depalma, Buenos Aires, 1962, vol. I; Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/26227/25088> Acesso em 1 de novembro de 2016.

GIL, Robledo Lima. **Tipos de Pesquisa**. 2008. Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>>. Acesso em 06 de junho de 2017.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos da Pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil – UAB, 2009. Disponível em <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em 3 de abril de 2017.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HAHN, Tatiana Gaertner. 2006. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2004/GPG/2004_GPG570.pdf> . Acesso em 24 de março de 2017.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 14ª Ed. Niteroi, RJ. 2009. Editora Impetus.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MADEIRA, Anderson Soares. **Manual de Direito Tributário**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora.

MACHADO, Hugo Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MACHADO, Hugo Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual do Direito Tributário**. 14ª ed. Atlas, 2015.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Desvinculação das Receitas da União**, PEC 87/2015, Dezembro de 2015. Disponível em <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&sqi=2&ved=0ahUKEwjkmLjX2aDUAhUBS5AKHby8AewQFgguMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.planejamento.gov.br%2Fsecretarias%2Fupload%2Farquivo%2Fsof%2Fdesvinculacao-das-receitas-da-uniao-pec-87-v4-formatada.pdf&usg=AFQjCNG9-NUwIRGNAGZieS0fURdC0rV9Aw&cad=rja> . Acesso em 27 de maio de 2017.

OLIVEIRA, Luís Martins ET AL. **Manual da Contabilidade Tributária**, 13ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PUREZA, Maria Emilia Miranda. **Congresso Nacional. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Nota Técnica nº 17/2013**. Disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/21322>>. Acesso em 27 de maio de 2017.

Portal do Fundo Amparo ao Trabalhador. **Ministério do Trabalho**. Disponível em <http://portalfat.mte.gov.br/sobre-o-fat/>>. Acesso em 23 de maio de 2017.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **METODOLOGIA CIENTÍFICA: um manual para a realização de pesquisas em administração**. 2011. Disponível em: https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf >. Acesso em 6 de junho de 2017.

PÓ, Marcos Vinícius. **Amostras, amostragem e tamanho da amostra. Métodos Quantitativos pra Ciências Sociais**. Disponível em https://perguntasapo.files.wordpress.com/2012/02/mqcs_07_amostragem-tamanho-de-amostra.pdf> . Acesso em 6 de junho de 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual da Contabilidade Tributaria**. 7ª Ed. Freitas Bastos Editora, 2012;

RODRIGUES, Érica. **O SEGURO DESEMPREGO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**, 2015. Disponível em <http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/09/O-SEGURO-DESEMPREGO-COMO-INSTRUMENTO-DE-PROTECAO-SOCIAL-E-SUAS-IMPLICACOES-NO-ORDENAMENTO-JURIDICO-BRASILEIRO.pdf>> Acesso em 28 de maio de 2017.

RIBEIRO; Maria de Fátima; GESTEIRO, Natália Paludetto. **A BUSCA DA CIDADANIA FISCAL NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO.**

Disponível em <<https://www.diritto.it/archivio/1/20651.pdf> > Acesso em 18 de outubro de 2016.

SCHONTAG, José Antonio. **A Cofins – Uma breve história** .FGV Projetos. Disponível em http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/artigo_schontag_cofins.pdf> Acesso em 28 d maio de 2017.

Senado Federal. **PEC 31/2016. Senado aprova proposta que prorroga a DRU até 2023.**

Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/24/senado-aprova-proposta-que-prorroga-a-dru-ate-2023>> . Acesso em 22 de maio de 2017

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito Tributário**. 8ª Ed. Premier Máxima,2006;

SANTOS, Maria Santana Dos. **UM BREVE OLHAR SOBRE TRIBUTO: conceito, classificação e espécies;** Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/1710/1/Maria%20Santana%20dos%20Santos%20%20Um%20breve%20olhar%20sobre%20tributo%20_%20conceito,%20classifica%C3%A7%C3%A3o%20e%20esp%C3%A9cies.pdf> Acesso em 17 de fevereiro de 2017.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 17ª ed. RENOVAR, 2010.

TORRES, Fabio Camacho Dell'Amore. **Seguridade social: conceito constitucional e aspectos gerais**. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&%20artigo_id=11212>. Acesso em 16 de maio de 2017.

VIANA, Leilson Soares. **Gestão e Conhecimento. A cumulatividade e não cumulatividade do PIS e COFINS**. 2007. Disponível em <https://www.pucpcaldas.br/graduacao/administracao/revista/artigos/v3n2/v3n2a4.pdf>>. Acesso em 21 de maio de 2017.

SARAIVA, Wellington. **O que é tributo**, 2013. Disponível em <https://wsaraiva.com/2013/07/30/o-que-e-tributo/>>. Acesso em 23 de setembro de 2016.

APÊNDICE

QUESTIONARIO

1) O montante arrecadado do PIS é destinado para financiar o seguro desemprego e abono salarial.

- () Concorda
- () Concorda parcialmente
- () Discorda
- () Não tenho opinião a respeito

2) A arrecadação do PIS/PASEP também é vinculada para financiar programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.

- () Concorda
- () Concorda parcialmente
- () Discorda
- () Não tenho opinião a respeito

3) A maior parte da arrecadação do PIS/PASEP é destinada para o Fundo Ampara ao Trabalhador (FAT) e a menor parte destinada ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

- () Concorda
- () Concorda parcialmente
- () Discorda
- () Não tenho opinião a respeito

4) O montante arrecadado da COFINS é destinado para seguridade social, que se divide em previdência social, saúde e assistência social. Qual sua opinião sobre esta afirmação?

-) Concorda
-) Concorda parcialmente
-) Discorda
-) Não tenho opinião a respeito

5) Desvinculação de Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite ao governo federal usar livremente parte de todos os tributos federais vinculados por lei a fundos ou despesas.

-) Concorda
-) Concorda parcialmente
-) Discorda
-) Não tenho opinião a respeito

6) Parte do montante arrecadado da COFINS é desvinculada o qual pode ser usado para outros fins(DRU).

-) Concorda
-) Concorda parcialmente
-) Discorda
-) Não tenho opinião a respeito

7) A arrecadação do tributo com função parafiscal é destinada para cobrir despesas de determinadas atividades estatais, em especial da administração pública indireta (pessoas jurídicas que executam algumas tarefas de interesse do Estado). Dessa forma, temos como exemplo de tributo com função parafiscal o PIS e a COFINS.

-) Concorda
-) Concorda parcialmente
-) Discorda
-) Não tenho opinião a respeito

8) Em sua opinião, é importante o contador saber a função social do PIS e da COFINS e o destino da sua arrecadação? Justifique.
